



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 135/2017

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre os casos de falta justificada sem prejuízo da remuneração

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO, o disposto no art.473 da CLT;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF11/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, os casos em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que comprovado por documento hábil:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII – pelo tempo que se fizer necessário para tratamento de saúde, comprovado por atestado médico.

Art.2º - A comprovação em caso de consulta médica se dará por intermédio de atestado médico que deverá constar obrigatoriamente para ser considerado válido:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

I – Tempo de dispensa concedida, por extenso e numericamente.

II – Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste: nome completo e registro no respectivo conselho.

III- Código Internacional de Doença (CID).

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratam Brito de Mello

Presidente CREF11/MS

DOU Nº 210, Seção 2, de 01.11.2017, páginas 103 e 104

